ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.621, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção de penalidades fiscais.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de penalidades fiscais incidentes sobre os débitos em Dívida Ativa dos contribuintes para com a Fazenda Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, desde que o contribuinte efetue a liquidação total de seu débito, até o dia 28 de dezembro do corrente exercício.

§ Único - Excluem-se da isenção a que se refere o artigo os débitos de tributos do corrente exercício e aqueles cujos processos executivos fiscais já estejam ajuizados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1981

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento -

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração

Scanned by CamScanner